|  |
| --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL****DELIBERAÇÃO Nº 232.3.1/2023** |

|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Protocolo SICCAU n° 1808613/2023 |
| INTERESSADOS: | Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/MG; Presidência do CAU/MG |
| Assunto: | **ORIENTAÇÃO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE PLACA DE OBRA** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente, na Sede do CAU/MG, à Avenida Getúlio Vargas, n° 447, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, no dia 04 de dezembro de 2023 no uso das competências normativas e regimentais, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o versado no artigo 34 da Lei Federal 12.378/2010:

*“Compete aos CAUs:*

*[...]*

*VIII – fiscalizar o exercício das atividades profissionais de arquitetura e urbanismo;*

*IX – julgar em primeira instância os processos disciplinares, na forma que determinar o Regimento Geral do CAU/BR”*

Considerando o Art. 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

*Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

*[...]*

*IV - propor, apreciar e deliberar sobre o Plano de Fiscalização do CAU/MG, conforme diretrizes do Plano Nacional de Fiscalização do CAU;*

*[...]*

*VI - instruir, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de autuação lavrada em processos de fiscalização do exercício profissional;*

*VII - propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre:*

*a) ações de fiscalização;*

*[...]*

Considerando nota jurídica enviada pela Gerência Jurídica, através do Protocolo nº 1808613/2023, que contém a Deliberação DCEPMG 215.3.2 que solicita esclarecimento “se é possível utilizar a infração de “demais casos” presente na Resolução CAU/BR n° 22 para os processos que se iniciaram na vigência desta Resolução, e não aplicar a multa prevista na Resolução CAU/BR n° 75”.

**DELIBEROU**

1. Solicitar à Gerência Técnica e de Fiscalização, para orientar o Setor de Fiscalização do CAU/MG, para que sejam arquivados os processos de ausência de Placa de Obras elaborados na vigência da Resolução CAU/BR n° 22, já que a Comissão de Exercício Profissional de CAU/MG considera que não existe infração específica referente à ausência de Placa de Obras nesta Resolução, portanto, não há como dar prosseguimento aos processos de fiscalização.
2. Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e encaminhamentos.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2023.

|  |
| --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL****VOTAÇÃO** |
| CONSELHEIRO ESTADUAL | A FAVOR | CONTRA | ABSTENÇÃO | AUSÊNCIA |
| Ademir Nogueira De Ávila  – *Coordenador* | x |  |  |  |
| Lucas Lima Leonel Fonseca - Coord. Adj.▢Emmanuelle de Assis Silveira (Suplente) | x |  |  |  |
| Felipe Colmanetti Moura - Membro Titular.▢ Thais Ribeiro Curi (Suplente) | x |  |  |  |
| João Paulo Alves de Faria - Membro Titular.◼Sidclei Barbosa (Suplente) | x |  |  |  |
| Michela Perigolo Rezende - Membro Titular.▢ Adriane de Almeida Matthes (Suplente) | x |  |  |  |
| Sérgio Myssior - Membro Titular.▢ Ramon Dupláa Soares P. de A. Moreira (Suplente) |  |  |  | x |

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Ademir Nogueira De Ávila**

Arquiteto e Urbanista – Coordenador

Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Daniella Viana Rezende**

Arquiteta e Urbanista – Assessora Técnica

Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG